



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 289 AAP/GM-/MF

Brasília, 12 de nov. de 2014

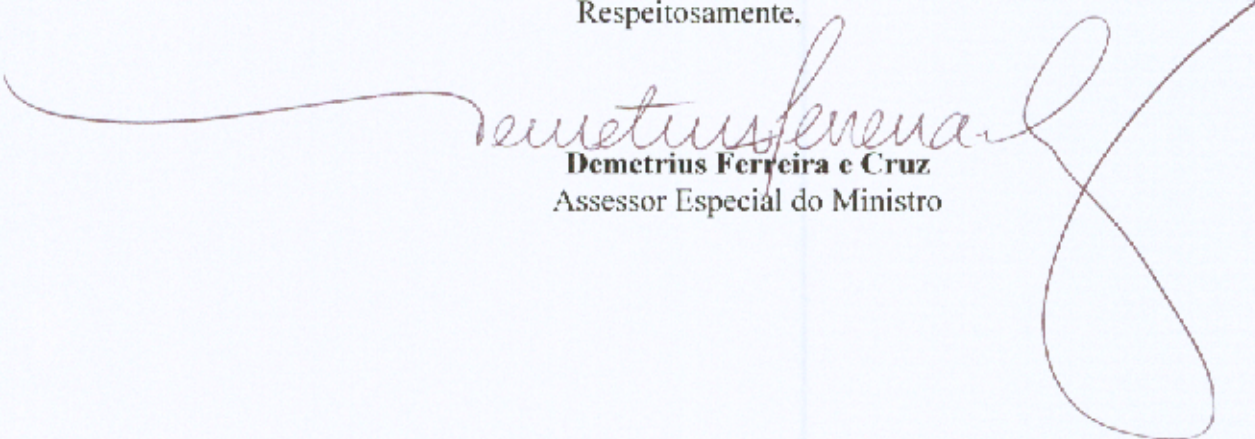
A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRIO FEITOZA
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 242/14-CFT, de 03.09.2014

Senhor Deputado,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, anexa manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,



Demetrius Ferreira e Cruz
Assessor Especial do Ministro

Anexo: Memorando nº 713/2014 – RFB/Gabinete, de 10.11.2014

PIO/CFT242resp/11/11/14



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

Memorando nº 713 /2014 -RFB/Gabinete

Brasília, 10 de novembro de 2014.

Ao Senhor
DEMETRIUS FERREIRA E CRUZ
Assessor Especial do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 10.402/2014/AAP/GM-DF
e-processo 10039.000171/0914-14

A propósito do Memorando em epígrafe, referente ao Ofício Pres. Nº 242/14-CFT, de 3 de setembro de 2014, o qual trata do Projeto de Lei nº 7.433, de 2014, encaminha-se a Nota Cetad/Coest nº 155, de 31 de outubro de 2014.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES
Secretário da Receita Federal do Brasil Substituto

<RFB/Gabinete/Asleg>

Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília-DF
www.receita.fazenda.gov.br



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

NOTA CETAD/COEST Nº 155, de 31 de outubro de 2014.

Interessado: Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Assunto: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 7.433/14.

e-Processo: 10030.000171/0914-14

1. A presente Nota Técnica tem o objetivo de responder ao Memorando nº 10402AAP/MF, de autoria da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, encaminhado ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil em 05 de setembro de 2014.

2. Trata-se de pedido de análise do impacto orçamentário-financeiro, nos exercícios 2015 à 2017, que decorreria da aprovação do Projeto de Lei nº 7.433/14, que institui incentivo fiscal no âmbito do imposto de renda para doações e patrocínios a micro e pequenas empresas participantes de feiras oficiais.

3. Em síntese, consta do texto do Projeto de Lei nº 7.433/14, em seu Art. 1º, o seguinte:

"Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas podem deduzir do imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, até o limite de 3% (três por cento), as quantias efetivamente despendidas em doações e patrocínios destinados a participação de micro e pequenas empresas em feiras oficiais, obedecidos os limites globais fixados anualmente em decreto do Presidente da República."

4. Destaque-se que um obstáculo à realização dos cálculos é a ausência de informações concretas sobre o volume de repasses, a título de doação ou patrocínio, que as empresas e pessoas físicas transferem à micro e pequenas empresas que participam de feiras oficiais ou, mesmo, o montante investido por essas micro e pequenas empresas para participação nestes eventos.

NOTA CETAD 155, 31 DE OUTUBRO, DE 2014.

5. Por outro lado, foi verificado que as empresas que participam do segmento de organização de feiras e exposições têm faturamento estimado da ordem de R\$ 8,74 bilhões para 2015.

6. Diante dessa dificuldade, optou-se por uma simplificação metodológica a fim de estimar-se o impacto fiscal da proposta analisada utilizando dados da arrecadação do IRPJ e IRPF no ano de 2013.

7. Posto isso, estimou-se que o impacto anual **potencial** da eventual aprovação do projeto de lei ora analisado seja de aproximadamente: a) R\$ 8,16 bilhões, relativo ao ano de 2015; b) R\$ 8,88 bilhões, relativo ao ano de 2016; e c) R\$ 9,42 bilhões, relativo ao ano de 2017.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Rodrigo Neto Paraizo Macieira
Analista Tributário da Receita Federal
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao coordenador-geral do CETAD.

Roberto Name Ribeiro
Coordenador da Coest
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica, encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Claudemir Rodrigues Malaquias
Chefe do CETAD
(Assinado e Datado Eletronicamente)